



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº156/2019

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a António Maria, com último domicílio conhecido em Rua Almirante Reis, n.º 166-A- r/chão Drt.º, 8700-366 Olhão, o processo de contraordenação n.º 86/2017, pela seguinte acusação: Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas 16h30, num terreno anexo à E.N. 125, Cx. Postal 1265-H, freguesia de Quelfes, Concelho de Olhão, em virtude de denúncia do proprietário do terreno, Ivo Manuel Santos Romeiro Casaca, foi verificado por militares da Guarda Nacional Republicana (G.N.R.), Posto Territorial de Olhão, que no local *supra* referido se encontravam quatro equídeos soltos, em apascentamento, em propriedade privada, sem a autorização do denunciante e proprietário do terreno. Após deslocação pelos militares da G.N.R. ao Acampamento de indivíduos de etnia cigana localizado junto à Friogilão, foi questionado o Sr.º ANTÓNIO MARIA, ora arguido neste processo, no sentido de saber se os quatro equídeos referenciados lhe pertenciam, ao que este afirmou que dois eram seus, mais precisamente o equídeo de cor branca e o equídeo de cor castanha, tudo de acordo com os termos do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 685/CO/17 e respetivo Relatório Fotográfico, elaborados pela G.N.R. do Posto Territorial de Olhão, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público "O apascentamento de animais em espaço público ou em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário", o que constitui contraordenação punida com uma moldura contraordenacional da coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 17º, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º). A tentativa e a negligência são puníveis (n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento).

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado



MUNICÍPIO DE OLHÃO

pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

6º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 16 de setembro de 2019

O Presidente,

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 17 de setembro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues